



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

A presente dispensa de licitação tem por objeto a “ **Aquisição de materiais de consumo para utilização em ações educativas visando atender a demanda da Gerência de Ação Educativa de Trânsito do DETRAN/MT**”, consubstanciada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A especificidade do trabalho realizado pela Gerência de Ação Educativa de Trânsito contempla a realização de campanhas e ações educativas diversas na área de trânsito em todo estado de Mato Grosso. Neste sentido, têm-se a demanda de aquisição de materiais de consumo inerentes ao ambiente educativo e escolar, a fim de possibilitar o pleno desenvolvimento das atividades educativas de forma contínua.

Além disso, as especificidades dos projetos a serem executados exigem a análise dos locais, do público, a segurança e os deslocamentos da equipe exigindo que tais critérios sejam verificados ao se definir as metodologias pedagógicas, os recursos e materiais educativos, bem como a armazenagem e transporte do material.

As atividades contemplam ações e campanhas, pautadas em valores e princípios de ética e cidadania para a conscientização do indivíduo, buscando o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Dessa forma, das campanhas permanentes e pontuais o foco é promover ações educativas de informação, orientação, conscientização e sensibilização de todos para o exercício da cidadania e a construção da cultura de paz no trânsito.

A Gerência de Ação Educativa de Trânsito atende diferentes públicos, como pedestres, ciclistas, motoristas e motociclistas nas variadas faixas etárias, inclusive em diferentes ambientes e contextos no estado de Mato Grosso, por isso a necessidade de diferentes estratégias de execução de trabalho, utilizando-se para isso, diversificados materiais para as metodologias adotadas de acordo com a demanda.

1



Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:18:45, MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE / COAC - 06/12/2021 às 11:19:17, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:19:36, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:15:55, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:20:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 13:39:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:46:34.
Documento Nº: 190751-9032 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=190751-9032>



DETRAN/MT202100303

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 8.666/1993, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 24 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Artigo 24, II: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o artigo 26, parágrafo único, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa, conforme suas redações transcritas a seguir:

Artigo 26. As dispensas previstas no § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

2



Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:18:45, MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE / COAC - 06/12/2021 às 11:19:17, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:19:36, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:15:55, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:20:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 13:39:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:46:34.
Documento Nº: 190751-9032 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=190751-9032>



DETRAN/DIC202100303

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

Justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao de mercado. Acórdão 2314/2008 Plenário (Sumário).

Nas hipóteses de contratação direta de bens e serviços sem licitação devem ser evidenciados todos os elementos que caracterizem a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado. Acórdão 1705/2007 Plenário (Sumário).

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada. Acórdão 1336/2006 Plenário.

O processo para aquisição materiais de consumo para as ações educativas, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, págs. 584-585, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 594-598, com apuração agendada para o dia 26/11/2021, acudindo 01 interessado, a empresa **CENTRO SUL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA E UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.**

3



Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:18:45, MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE / COAC - 06/12/2021 às 11:19:17, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:19:36, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:15:55, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:20:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 13:39:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:46:34.
Documento Nº: 190751-9032 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=190751-9032>



DETRAN/DIC202100303

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Após apuração no Sistema, a empresa acima, apresentou propostas abaixo do preço de referência, para o Lotes:

- Lote 01 – R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais);
- Lote 02 – R\$ 22,56 (vinte dois reais e cinquenta e seis centavos);
- Lote 11 – R\$ 27,00 (vinte sete reais);
- Lote 14 – R\$ 59,85 (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);
- Lote 18 – R\$ 146,16 (cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos);
- Lote 19 – R\$ 150,84 (cento e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos);
- Lote 28 – R\$ 151,40 (cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos);
- Lote 29 – R\$ 99,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos);
- Lote 30 – R\$ 108,00 (cento e oito reais);
- Lote 35 – R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Outrossim informamos que o Lote 15, Lote 34 e Lote 36 foram fracassados, considerando que o licitante apresentou propostas acima do preço de referência estimado. Já o Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08, Lote 09, Lote 10, Lote 12, Lote 13, Lote 16, Lote 17, Lote 20, Lote 21, Lote 22, Lote 23, Lote 24, Lote 25, Lote 26, Lote 27, Lote 31, Lote 32 e Lote 33, restaram deserto.

Como subsidio para o "know how" desta Comissão, trazemos ao caso a **teoria da aparência**, conforme comentários de Marçal Justen Filho, relativamente ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo para a presente contratação baixíssimo valor e riscos muito pequenos, podendo ser razoado então, dispensar boa parte, se não toda a documentação de habilitação.

"Esses requisitos devem ser exigidos ainda nas hipóteses referidas no art. 32, §1º. No entanto, as circunstâncias podem conduzir a uma presunção relativa, cuja adoção pela Administração é autorizada pelo dispositivo em questão. Em determinadas hipóteses, basta a "aparência" de regularidade para a Administração. Se o agente administrativo comparece à padaria mais próxima, encontra-a em pleno funcionamento, a aquisição de valor

4



Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:18:45, MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE / COAC - 06/12/2021 às 11:19:17, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:19:36, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:15:55, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:20:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 13:39:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:46:34.
Documento Nº: 190751-9032 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=190751-9032>



DETRAN/DIC202100303



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

reduzido não exige a apresentação de documentação em virtude de uma presunção. A situação fática induz a presunção de que o comerciante se encontra em situação regular. Se não existisse tal regularidade, alguma autoridade estatal teria promovido a interdição do funcionamento.

Mas essa presunção somente é autorizada em face de contratações de pequeno porte, que não envolvam riscos para a Administração ou que se traduzam em riscos de pequena dimensão. Também não poderá ser adotada quando o valor da contratação for mais significativo." (destacamos).

Esta Comissão sugere que seja efetuada a contratação nos presentes moldes, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Faz-se presente uma minuta da Ordem de Fornecimento para análise em conjunto com a presente dispensa de licitação.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2021.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adna Araújo de Oliveira
Membro

Cristiane Ribeiro de Santana Araújo
Membro

João Bosco da Silva
Membro

João Marcelo Régis Lopes
Membro

Renata Karoline Guilher
Membro

Thamia Karoline Moreira da Silva
Membro

5



Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:18:45, MAX DE MORAES LUCIDOS - PRESIDENTE / COAC - 06/12/2021 às 11:19:17, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 11:19:36, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:15:55, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:20:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 06/12/2021 às 13:39:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 06/12/2021 às 13:46:34.

Documento Nº: 190751-9032 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=190751-9032>



DETRAN/DIC202100303

SIGA